



PROJETO DE LEI

Estabelece diretrizes para a implementação da educação bilíngue no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Luciano Aparecido de Almeida,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a implementação da educação bilíngue no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santana de Parnaíba.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se educação bilíngue aquela que promove o uso de duas línguas no processo de ensino-aprendizagem, podendo envolver:

- I – a língua portuguesa;
- II – uma língua adicional, preferencialmente a língua inglesa ou outra definida pelo Poder Executivo;
- III – metodologias específicas de ensino bilíngue.

Art. 3º São diretrizes desta Lei:

- I – ampliação do acesso à educação bilíngue na rede municipal;
- II – promoção do desenvolvimento linguístico e cognitivo dos estudantes;
- III – incentivo à formação continuada de professores;
- IV – estímulo ao uso de metodologias inovadoras;
- V – respeito às diretrizes da legislação educacional vigente.





Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa:

- I – desenvolver programas e projetos de educação bilíngue;
- II – implementar gradualmente o ensino bilíngue nas unidades escolares;
- III – promover capacitação de professores;
- IV – firmar parcerias com instituições especializadas;
- V – adotar materiais didáticos específicos.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei deverá observar:

- I – as diretrizes da Ministério da Educação;
- II – a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III – a legislação educacional vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 6 de abril de 2026.

Luciano Aparecido de Almeida

Luciano Almeida

REPUBLICANOS

Vereador





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente proposta visa estabelecer diretrizes para a implementação da educação bilíngue no Sistema Municipal de Ensino de Santana de Parnaíba, alinhando o município às demandas contemporâneas da educação global.

O domínio de uma segunda língua, especialmente o inglês, tornou-se uma competência essencial para o desenvolvimento acadêmico, profissional e social dos estudantes.

A educação bilíngue contribui para:

- melhoria do desempenho cognitivo;
- ampliação de oportunidades futuras;
- desenvolvimento cultural e social;
- fortalecimento da qualidade do ensino público.

Plenário Antônio Branco, 6 de abril de 2026.

Luciano Aparecido de Almeida

Luciano Almeida

REPUBLICANOS

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003200300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Aparecido de Almeida** em **06/04/2026 15:59**

Checksum: **5E7E4153E4097D2BAD336717120BAB70919FA1CA3B94C20EEE15B003F0720FBA**

